



PORTARIA Nº 867/2011

Designa a servidora **FÁTIMA APARECIDA FERRARESSO**.

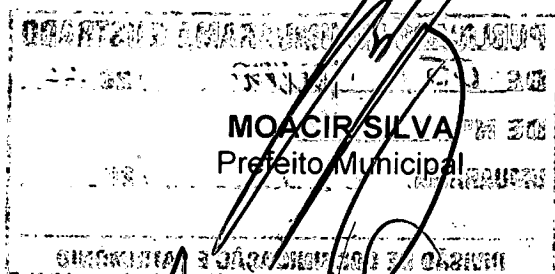
O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FÁTIMA APARECIDA FERRARESSO**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 4.263.561-8-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 791.101.429-91, ocupante do cargo de carreira de Fiscal de Tributos, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para prestar serviços na SINCOUMA – Sindicato dos Contabilistas de Umuarama e Região/Junta Comercial do Paraná, por 20 (vinte) horas semanais, no horário das 08:00 às 11:30 e na Prefeitura Municipal de Umuarama – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, por 20 (vinte) horas semanais, no horário das 13:30 às 17:00, em consonância com inciso XXV da Lei n.º 3720/2011, com ônus para o Município, a contar de 04 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de julho de 2011.



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2011, de 05 de Julho de 2011, que aprova o Regulamento do Serviço de Limpeza Urbana e coleta de lixo, e dá outras providências.

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a execução do Serviço de Limpeza Urbana e coleta de lixo, de acordo com a legislação municipal e estadual.

Art. 2º - O presente Regulamento será aplicado a todos os moradores e comerciantes do Município de Umuarama.

Art. 3º - O presente Regulamento será aplicado a partir de 01 de Agosto de 2011.

Art. 4º - O presente Regulamento será aplicado a partir de 01 de Agosto de 2011.

Art. 5º - O presente Regulamento será aplicado a partir de 01 de Agosto de 2011.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO	
DE 05/ Julho	120 LL
DE Nº 9.220	
UMUARAMA, 05/ 07	120 LL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO	

Revogado Conforme
Portaria Nº 989 de 05/07/2011
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS